



## EDITORIAL

Prezados Colegas:

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a segunda edição do **Boletim Informativo Criminal de 2016 (BIC nº 02/2016)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia ([www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br)), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais, sobre temas relevantes da área criminal.

A participação de Procuradores e Promotores de Justiça Criminais é de grande relevo, e se notabiliza pela excelência dos artigos científicos e peças processuais encaminhados.

Concito a todos para que desfrutem da leitura e continuem contribuindo com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* [caocrim@mpba.mp.br](mailto:caocrim@mpba.mp.br).

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Pedro Maia Souza Marques  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAOCRIM

### EQUIPE TÉCNICA:

**Assessoria:** Celso Fernandes Sant'Anna Júnior

Crisna Rodrigues Azevedo

**Secretaria:** Janair de Azevedo Bispo

# ÍNDICE

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- Dias D'Ávila: Justiça suspende dois policiais civis acusados pelo MP por crime de tortura 05
- Alcobaça: Justiça condena homem a mais de 100 anos de prisão 05
- Traficante comparsa de Aladim é condenado quase 35 anos de prisão 06
- MPE participa de oficina 'Segurança, ética e cidadania na internet' 07
- MP recomenda extinção dos jogos de bingo na região de Guanambi 08

### CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

- ENASP estabelece etapas de trabalho para a meta de redução do feminicídio 09
- CDDF/CNMP realiza primeira reunião de 2016 do GT de enfrentamento ao racismo 10
- CNMP expede nota técnica a respeito do controle externo da atividade policial 11

### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

- Professor critica irracionalidade de penas e encarceramento em massa 12
- Professora defende interação de poderes para solução na questão prisional 13
- Audiência de custódia aponta quase 3 mil casos de tortura, revela presidente 14
- “Encarceramento não reduz criminalidade”, diz diretor-geral do DEPEN 15
- Presidente da CIDH defende diálogo para enfrentar encarceramento provisório 16

➤ CNJ publicará tradução de documento da onu voltado a mulheres presas 17

➤ CIDH elogia resultados do primeiro ano das audiências de custódia 18

### CONGRESSO NACIONAL

➤ Lei antiterrorismo é sancionada com vetos pela presidente Dilma 19

➤ Câmara aprova projeto que tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas 19

➤ Debatedores pedem transparência e melhorias no controle de armas 20

➤ Comissão do novo código de processo penal definirá roteiro de trabalho hoje 21

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ Presunção de inocência e execução provisória de condenação criminal 22

➤ Extradução: concurso material e limite de tempo de pena 25

➤ Termo de colaboração premiada e súmula vinculante 14 25

➤ Interrogatório ao final da instrução criminal se aplica a processos militares 26

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Manutenção da prisão em caso de porte de armas 28

➤ Novas súmulas abordam remição de pena e monitoramento 29

➤ STJ discute execução provisória da pena após novo entendimento do 29

➤ Sexta turma determina prisão imediata de ex-vice-governador do df 30

**ARTIGOS CIENTÍFICOS**

**“CAMINHAMOS A PASSOS LARGOS PARA O COMMON LAW”, AFIRMOU O MINISTRO TEORI ZAVASCKI 33**

Rômulo de Andrade Moreira - Procurador de Justiça

**A NOVA LEI Nº.13.257/16 AMPLIOU A POSSIBILIDADE DA PRISÃO DOMICILIAR E DEVE SER APLICADA IMEDIATAMENTE 35**

Rômulo de Andrade Moreira - Procurador de Justiça

**PEÇAS PROCESSUAIS**

**Agravo Regimental – Mucuri – Execução Provisória 37**

José Jorge Meireles Freitas – Promotor de Justiça

Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza – Procuradora Geral de Justiça Adjunta

**Denúncia – Preventiva - Femicídio 37**

Ana Rita Cerqueira Nascimento – Promotora de Justiça

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

#### **DIAS D'ÁVILA: JUSTIÇA SUSPENDE DOIS POLICIAIS CIVIS ACUSADOS PELO MP POR CRIME DE TORTURA**

A Justiça acatou pedido do Ministério Público estadual e suspendeu de suas funções os investigadores da 25ª Circunscrição Policial de Dias D'Ávila Renato Otávio Pinheiro de Souza e Paulo Mendes Batista. Eles foram denunciados, em ação penal pública ajuizada pelo MP, por torturarem, no dia 21 de outubro de 2014, dois presos na sala do Serviço de Investigação (SI) da unidade policial. A denúncia foi oferecida pela promotora de Justiça Ana Isabela Ribeiro Souza, da comarca, em parceria com promotores de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco). Na decisão, publicada no último dia 26, o juiz Danilo Barreto Modesto considerou “imperiosa” a medida de suspensão, “sem o prejuízo da percepção dos vencimentos”, pela possibilidade dos policiais se valerem de suas funções para intimidar vítimas e testemunhas, o que poderia comprometer a ordem pública e a instrução criminal. O magistrado também considerou haver 'perigo iminente de reiteração delitiva por parte dos mesmos”. Segundo a denúncia, laudos periciais de lesões corporais comprovam a prática de tortura. Os investigadores também teriam ameaçado os presos de morte e os privado de contato com os familiares.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

#### **ALCOBAÇA: JUSTIÇA CONDENA HOMEM A MAIS DE 100 ANOS DE PRISÃO**

Jeová Jesus da Cruz foi condenado a 108 anos e seis meses de prisão num julgamento que ocorreu ontem, dia 23, em Alcobaca. Jeová foi considerado pelo Tribunal do Júri como culpado pelo homicídio de Rogervana Miranda de Almeida, Caroline Miranda da Silva, Brenda Silva da Conceição e Maria Júlia Miranda de Almeida, bem como pela tentativa de homicídio contra Estela dos Santos Miranda, “que sobreviveu, porém com graves lesões”, conforme comprovaram os laudos apresentados. O crime aconteceu no dia 19 de setembro de 2010, por volta das 23h, no bairro de São Benedito em Alcobaca. A denúncia, apresentada pelo

Ministério Público estadual por meio do promotor de Justiça Wallace Carvalho Mesquita de Barros, foi sustentada no Tribunal do Júri pelo promotor de Justiça João Batista Madeiro Neto. Ele explicou que o crime foi agravado pelo fato de o réu ter ateado fogo à casa das vítimas enquanto elas dormiam, usando assim de meio cruel ao mesmo tempo em que impossibilitou a defesa das vítimas, vez que apenas Estela conseguiu acordar e fugir com graves queimaduras. Outro agravante foi o motivo, considerado fútil para o crime. Segundo o MP, o denunciado era traficante e suspeitava estar perdendo “clientes” para a vítima Rogervana. Além disso, outra das vítimas, Brenda Silva da Conceição, teria rompido um relacionamento afetivo com Jeová, o que também teria motivado o crime. O réu ainda pode recorrer da sentença, que deve ser inicialmente cumprida em regime fechado.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **TRAFICANTE COMPARSA DE ALADIM É CONDENADO QUASE 35 ANOS DE PRISÃO**

Ronei Gabriel Gomes acaba de ser condenado há 34 anos e 11 meses de prisão pelos homicídios de Charles Araújo Lima e Anthony Rodrigues Aragão, bem como pela ocultação do cadáver de Anthony. A decisão foi tomada após o réu ser condenado pelo Tribunal do Júri no município de Miguel Calmon, em julgamento realizado ontem, dia 24. Ronei ainda pode recorrer da sentença, mas irá cumprir a pena, inicialmente, em regime fechado. Os crimes aconteceram no dia 31 de julho de 2008 na zona rural do município e teriam sido cometidos em parceria com Renildo dos Santos Nascimento, conhecido como Aladim. Aladim, um dos criminosos acusados de comandar o tráfico e ordenar chacinas em diversos bairros da capital baiana, não chegou a ser julgado, pois estava preso no presídio federal de segurança máxima de Catanduvas e foi morto dentro do sistema prisional antes do julgamento. A denúncia, apresentada pelo MPE, relata que Ronei e Aladim teriam matado Charles e Anthony com o objetivo de mater o domínio do tráfico em Piritiba, município vizinho de Miguel Calmon. Antes de ser preso e morto, Aladim estava tentando expandir a sua atividade de tráfico no interior do estado, em cidades nas quais chegou a se esconder, como Piritiba.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **MPE PARTICIPA DE OFICINA 'SEGURANÇA, ÉTICA E CIDADANIA NA INTERNET'**

Com o objetivo de promover a cidadania no mundo digital e de unir esforços para combater os crimes cibernéticos, acontece hoje, dia 17, no auditório do Ministério Público Federal (MPF/BA), a oficina 'Segurança, ética e cidadania na Internet: educando para boas escolhas online'. O encontro reúne durante todo o dia educadores da rede pública e oferece subsídios para o desenvolvimento de atividade pedagógicas sobre os desafios do uso seguro e cidadão da internet, abordando temas como cyberbullying, sexting, aliciamento, privacidade, canais de denúncia e superexposição na rede.

Promovido pela SaferNet Brasil, o evento foi aberto por uma mesa redonda sobre 'Cidadania e direitos humanos online', que teve entre os seus debatedores o coordenador do Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos do Ministério Público estadual (Nucciber), promotor de Justiça Fabrício Patury, abordando o tema 'Proteção e



Promoção dos Direitos da Mulher no Meio Digital'. Enfatizando a importância do combate à violência de gênero que acontece também na rede, Fabrício Patury explicou para os convidados o funcionamento do Nucciber, destacando o papel preventivo da atuação do núcleo, que atua também junto às Promotorias Criminais em procedimentos que possuem “interface com o meio cibernético”.

Com foco nos crimes e ataques ilícitos e cibernéticos contra as mulheres, o coordenador do Nucciber falou sobre a violência doméstica enquanto um fenômeno social. “Na rede, as mulheres são as principais vítimas dos ataques contra a honra, que é hoje o crime prevalente na internet”, destacou o promotor de Justiça, chamando atenção para os riscos da superexposição. “Temos que ter muito cuidado com o que postamos. Há casos de vítimas da chamada 'pornografia de revanche', que é a divulgação de vídeos íntimos de uma pessoa depois que um casal rompe relações. Esses vídeos já provocaram o suicídio de vítimas, o que dimensiona a gravidade e a seriedade com que essas questões devem ser tratadas”.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **MP RECOMENDA EXTINÇÃO DOS JOGOS DE BINGO NA REGIÃO DE GUANAMBI**

Com o objetivo de coibir a prática de jogos de azar na região de Guanambi, o Ministério Público estadual expediu esta semana uma recomendação aos responsáveis pela realização de bingos no Município de Guanambi para que cancelem tais eventos. Segundo os promotores de Justiça Thiago Cerqueira Fonseca e Daniele Chagas, autores da recomendação, a prática de exploração de jogos de bingo configura contravenção penal. Eles orientaram aos organizadores que anunciem o cancelamento de bingos por meio do mesmo veículo de comunicação que anunciaram o evento, bem como devolvam o dinheiro das pessoas que tenham adquirido cartelas, rifas, bilhetes ou equivalentes. Além disso, recomendaram ao comando do 17º Batalhão da Polícia Militar que intensifique a fiscalização nos municípios da região e, caso identifique a realização de bingos, bem como outros eventos da mesma natureza, apreenda os bens utilizados e o dinheiro arrecadado e conduza os responsáveis à Delegacia de Polícia. Já os delegados da Polícia Civil devem, em caso de flagrante da prática da referida contravenção penal, lavrar o termo circunstanciado, liberando o autuado mediante compromisso de comparecimento. Neste caso, devem ainda lavrar o auto de apreensão dos bens utilizados e do dinheiro arrecadado, que só deverão ser liberados após autorização judicial, devendo a ocorrência ser direcionada para o Juizado Especial Criminal da comarca de Guanambi.

**Fonte:** [Imprensa MPBA](#)



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

### **ENASP ESTABELECE ETAPAS DE TRABALHO PARA A META DE REDUÇÃO DO FEMINICÍDIO**



A metodologia de trabalho que visa ao cumprimento da meta da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp) em 2016, a redução do crime de feminicídio, foi o tema da primeira reunião deste ano entre os integrantes da iniciativa. O encontro, presidido pelo conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e coordenador da Enasp, Esdras Dantas, foi realizado nesta quarta-feira, 2 de março, no Plenário do CNMP, em Brasília/DF.

O evento marca o início das atividades da Enasp quanto às diretrizes e indicadores estratégicos relacionados à meta de redução de crimes de assassinato da mulher em razão de ser mulher, conceito que explica o feminicídio. O encontro colheu propostas de ferramentas de coleta de dados para a produção de um diagnóstico dos inquéritos de feminicídio existentes nas unidades do Ministério Público brasileiro.

Além do conselheiro Esdras Dantas, estiveram presentes na mesa de coordenação o conselheiro e presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP, Antônio Duarte; o conselheiro Otávio Brito Lopes; e o membro auxiliar da Enasp, Héverton Alves de Aguiar. Participaram ainda do evento membros do Ministério Público brasileiro e representantes do Poder Executivo que trabalham com a política de prevenção à violência doméstica contra a mulher.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Assessoria de Comunicação Conselho Nacional do Ministério Público

**CDDF/CNMP REALIZA PRIMEIRA REUNIÃO DE 2016 DO GT DE**  
**ENFRENTAMENTO AO RACISMO**

Nessa terça-feira, 2 de março, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) realizou, por meio da Comissão de Defesa de Direitos Fundamentais (CDDF), em Brasília, a primeira reunião de 2016 do Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Racismo e Respeito à Diversidade Étnica e Cultural.



O evento teve por objetivo discutir e planejar as ações que serão executadas durante o ano. Entre as principais atividades previstas estão a realização de curso sobre o enfrentamento ao racismo, cuja intenção é transmiti-lo pelo canal do CNMP no YouTube, e a publicação do Guia “O Ministério Público e a Igualdade Étnico-Racial na Educação – contribuições para a implementação da LDB pela Lei 10.639/2003”.

A última ação realizada pelo grupo foi a audiência pública “Fraudes nos sistemas de cotas e mecanismos de fiscalização – O papel do Ministério Público”. A audiência abordou as ocorrências noticiadas acerca de fraudes nos sistemas de cotas raciais e buscou identificar mecanismos de prevenção, fiscalização e repressão dessas irregularidades. A discussão abrangeu ainda a eficiência e o aprimoramento das ferramentas já utilizadas para o enfrentamento de tais fraudes em seleções públicas.

O GT de Enfrentamento ao Racismo e Respeito à Diversidade Étnica e Cultural é um dos 10 grupos da CDDF. A Comissão tem o objetivo de servir como órgão de integração, fomento e acompanhamento da atuação do MP brasileiro no plano da concretização dos direitos fundamentais, mediante disseminação das boas práticas e desenvolvimento de sugestões de instrumentos e estratégias de atuação uniforme no território nacional, respeitadas as peculiaridades regionais, atendendo aos anseios por uma instituição que represente a sociedade com eficiência e efetividade.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Assessoria de Comunicação Conselho Nacional do Ministério Público

**CNMP EXPEDE NOTA TÉCNICA A RESPEITO DO CONTROLE EXTERNO DA  
ATIVIDADE POLICIAL**



Foi publicada nessa terça-feira, 8 de março, no Diário Eletrônico do CNMP, a Nota Técnica nº 07/2016. Por meio do documento, o Conselho Nacional do Ministério Público manifesta entendimento sobre a inconstitucionalidade/ilegalidade das Resoluções nºs 1 e 2 /2010, do Conselho Superior de Polícia, e da

Resolução Conjunta n.º 1/2015, desse órgão e do chamado Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil.

Os conselheiros concluíram que as normas estabelecem restrições ao exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público. A nota técnica foi aprovada, por unanimidade, durante a 1ª Sessão Ordinária do Plenário, realizada em 26 de janeiro deste ano. Na ocasião, a proposta foi apresentada por Antônio Duarte, conselheiro e presidente Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP (CSP), e relatada pelo conselheiro Walter Agra.

O documento foi elaborado com base em estudo realizado pela Comissão, após formulações técnicas enviadas pelo procurador-geral da República, Rodrigo Janot. A CSP contou com a contribuição do promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Território (MPDFT) e membro colaborador, Thiago André Pierobom de Ávila, que desenvolve pesquisas na área do controle externo da atividade policial.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Assessoria de Comunicação Conselho Nacional do Ministério Público

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

### **PROFESSOR CRITICA IRRACIONALIDADE DE PENAS E ENCARCERAMENTO EM MASSA**

As penas de longa duração, como as previstas no Brasil e em outros países, são irracionais e alimentam a cultura do encarceramento em massa. Segundo o professor Álvaro Pires, da Universidade de Ottawa, do Canadá, a história do conceito de punição demonstra que prender muitas pessoas por muito tempo não é a



forma adequada de se punirem os responsáveis por crimes. Na palestra que proferiu no 2º Fórum Nacional de Alternativas Penais, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em Salvador/BA, Álvaro Pires criticou as leis que aprisionam excessivamente os presos condenados no Brasil e em outros países, como os Estados Unidos da América (EUA). O tema do Fórum foi “Audiência de Custódia e a Desconstrução da Cultura do Encarceramento em Massa”.

Com base na obra “Vigiar e Punir”, do filósofo francês Michel Foucault, o professor relata que críticas às premissas da prisão como solução para a criminalidade são registradas na França desde a primeira metade do século XIX. Segundo ele, o sistema prisional já era visto desde aquela época como “quartéis do crime” que criavam um ambiente propício à formação de associações de criminosos ou “clubes antissociais”. As conclusões de dois congressos penitenciários – o primeiro realizado em 1847 e o outro, em 1945 – foram as mesmas e formuladas quase nos mesmos termos. “As prisões não diminuem as taxas de criminalidade, provocam a reincidência, e favorecem o encontro e a organização dos delinquentes”, resumiu o estudioso.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência CNJ de Notícias

**PROFESSORA DEFENDE INTERAÇÃO DE PODERES PARA SOLUÇÃO NA QUESTÃO PRISIONAL**



Em palestra realizada no 2º Fórum Nacional de Alternativas Penais (Fonape), promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em Salvador/BA, a professora associada da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) Maíra Rocha Machado defendeu a necessidade de que os poderes

Judiciário, Executivo e Legislativo se controlem mutuamente, para que não tenham de tomar decisões sozinhos, como na questão da superpopulação prisional.

Na opinião da professora, é preciso questionar o modelo já cristalizado de que o que ocorre dentro das prisões é problema do administrador público, de que a discussão entre penas altas é do legislador e de que a tarefa de saber quem deve ou não ir para prisão é das autoridades policiais. “Na interação entre esses grandes grupos é que o problema prisional se forma, e todo mundo perde quando um dos poderes restringe o seu campo de atuação, atribuindo aos demais a responsabilidade pelos feitos que foram causados juntos”, afirmou.

Na palestra, a professora Maíra Machado abordou a questão prisional e a separação de poderes em matéria penal, destacando que a superpopulação carcerária não seria apenas um problema quantitativo. “Agregam-se a essa formulação também aspectos qualitativos sobre as condições de vida na prisão, como as questões alimentares, de saúde, familiares e o acesso ao trabalho e educação”, afirmou a professora. Para ela, mesmo em um sistema com todas as condições estruturais e materiais favoráveis, a pena de prisão pode ainda ser inadequada ou injusta ao caso concreto.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência CNJ de Notícias



## **AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA APONTA QUASE 3 MIL CASOS DE TORTURA, REVELA PRESIDENTE**

Em um ano de funcionamento, o programa Audiência de Custódia registrou 2,7 mil denúncias de tortura e maus-tratos a pessoas presas em todo o país. De acordo com os relatos feitos por presos apresentados nas audiências de custódia, os episódios que envolvem violência policial teriam ocorrido geralmente entre o momento da prisão



e a apresentação do preso a um juiz. Esse e outros dados do primeiro ano do programa do CNJ foram apresentados pelo presidente do Conselho e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, na noite desta sexta-feira (26/2), em Salvador, durante o 2º Fórum Nacional de Alternativas Penais (Fonape).

“Já detectamos quase 3 mil casos de tortura e maus-tratos nesse ano que passou, devidamente repassados à apuração competente”, afirmou o ministro. Como o período entre o flagrante e a audiência não deve superar 24 horas, de acordo com as regras do programa, fica mais fácil a investigação dos responsáveis pela violência. De acordo com o ministro, o combate à tortura e maus-tratos no país gerou reconhecimento por parte de organismos internacionais de direitos humanos.

“Ontem, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do chefe da delegação do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, teceu duríssimas críticas ao sistema prisional brasileiro, sobretudo focalizando na tortura, que ainda é um flagelo que enfrentamos infelizmente no país. Nesse relatório, no entanto, essa autoridade ressaltou que a iniciativa do CNJ é uma aposta promissora para a redução da população carcerária e da violência nos estabelecimentos prisionais”, disse o ministro.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência CNJ de Notícias

**“ENCARCERAMENTO NÃO REDUZ CRIMINALIDADE”, DIZ DIRETOR-GERAL DO  
DEPEN**



O diretor-geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen/MJ), Renato Campos Pinto de Vitto, constatou que a população carcerária brasileira saltou 575% entre 1990 e 2014 sem que isso refletisse na redução da criminalidade. O aumento foi de 90 mil presos para

607 mil. Porém, entre 2001 e 2014, a taxa de homicídios dolosos por cem mil habitantes no Brasil subiu de 18,68 para 34,91. A observação foi feita durante a palestra Política Nacional de Alternativas Penais, realizada no 2º Fórum Nacional de Alternativas Penais (Fonape), promovido em fevereiro pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em Salvador/BA.

De acordo com informações do Depen, o sistema penitenciário possui atualmente um déficit de 231 mil vagas e há 27.950 pessoas presas em carceragens de delegacias no país – número que possivelmente é maior, já que nem todos os Estados conseguem contabilizar essa informação.

O Brasil possui atualmente a quarta maior população prisional do mundo em termos absolutos, atrás apenas dos Estados Unidos da América, da China e da Rússia. No entanto, conforme dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen), do Ministério da Justiça, o país foi o único entre os quatro com maior número de presos a aumentar – em 33% – a variação da taxa de aprisionamento entre 2008 e 2014. A variação foi negativa nos outros países, caindo 8% nos Estados Unidos, 9% na China e 25% na Rússia. “Levando em consideração a média mundial, podemos dizer que o Brasil encarcera mais que o dobro do que o mundo”, diz Vitto.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência CNJ de Notícias

## **PRESIDENTE DA CIDH DEFENDE DIÁLOGO PARA ENFRENTAR ENCARCERAMENTO PROVISÓRIO**

O presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), James Cavallaro, defendeu nesta quarta-feira (24/2), na abertura do 2º Fórum Nacional de Alternativas Penais (Fonape), ações como a capacitação de magistrados, a promoção de boas práticas no Judiciário e o intercâmbio de informações e



conhecimentos entre os países das Américas para combater o que considera o “uso desnecessário da prisão preventiva”. Segundo Cavallaro, a quantidade de presos provisórios no Brasil – cerca de 240 mil pessoas ou 40% da população carcerária –, indica um fenômeno que tende a aumentar na região, onde milhares de pessoas estão na prisão sem julgamento.

“Estamos promovendo seminários e espaços de intercâmbio onde possa haver diálogo. Também fazemos cursos de aperfeiçoamento para juízes, principalmente na implantação das normas interamericanas (de proteção de direitos humanos nos países do continente americano). Então vamos aos países com advogados locais e membros do sistema interamericano para mostrar quais são as normas interamericanas que o Estado tem obrigação de implementar e como seria possível, de maneira coerente com as práticas e lógicas jurídicas internas (nacionais), fazer uso dessas normas, sempre com o objetivo de reduzir o uso desnecessário das prisões preventivas e também o uso desnecessário do encarceramento em massa”, afirmou o palestrante.

Cavallaro foi convidado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para fazer a fala inaugural do 2º Fonape, evento que o órgão promove até o sábado (27/2), em Salvador (BA), para discutir as audiências de custódia e a desconstrução da cultura do encarceramento em massa. Um ano após o CNJ iniciar a implantação do programa Audiência de Custódia no país, com um projeto piloto no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), mais de 48 mil audiências já foram realizadas em todas as unidades da Federação e 25 mil prisões desnecessárias deixaram de ocorrer. A medida freou o crescimento da massa carcerária – a quarta maior do planeta em termos absolutos.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência CNJ de Notícias



## **CNJ PUBLICARÁ TRADUÇÃO DE DOCUMENTO DA ONU VOLTADO A MULHERES**

### **PRESAS**

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lança, nesta terça-feira (8/3), a versão traduzida oficial das Regras de Bangkok, documento da Organização das Nações Unidas com diretrizes para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. O evento de lançamento do documento, o primeiro da série



Tratados Internacionais de Direitos Humanos, será realizado no Supremo Tribunal Federal (STF) com a presença do presidente do CNJ e do STF, ministro Ricardo Lewandowski, na data em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

O objetivo da ação, que põe em prática um dos compromissos do acordo firmado entre o CNJ e a CIDH, no último mês de outubro, é sensibilizar os poderes públicos responsáveis pelo sistema carcerário e pelas políticas de execução penal para as questões de gênero nos presídios, estimulando mudanças e melhorias nesse sentido. As Regras de Bangkok foram aprovadas em 2010, durante a 65ª Assembleia Geral da ONU, e complementam as Regras mínimas para o tratamento de reclusos e as Regras mínimas das Nações Unidas sobre medidas não privativas de liberdade, conhecidas como Regras de Tóquio, adotadas em 1990.

Dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça (Infopen) mostram que, no período entre 2000 a 2014, a população feminina nos presídios aumentou 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20%. Embora a população masculina ainda seja predominante, o crescimento da população carcerária feminina é uma tendência mundial, com necessidades específicas muitas vezes negligenciadas e agravadas por históricos de violência familiar e condições como maternidade, nacionalidade estrangeira, perda financeira ou uso de drogas.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência CNJ de Notícias

## **CIDH ELOGIA RESULTADOS DO PRIMEIRO ANO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA**



Os resultados das audiências de custódia na reversão da cultura do encarceramento de massa, na redução do excesso de prisões provisórias e da superlotação de presídios foram elogiados nesta semana pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). O comunicado

do órgão autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA) foi divulgado em comemoração ao primeiro ano da política desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), iniciada na cidade de São Paulo em fevereiro de 2015.

A Comissão declara apreciar os esforços do governo brasileiro para evitar a privação desnecessária da liberdade e, assim, incentivar alternativas à detenção e contribuir para reduzir a superlotação nas prisões. "As audiências de custódia são um passo importante no caminho para o fortalecimento da Justiça na região. Espero que esta boa prática, bem como outras medidas que são tomadas para reduzir a prisão preventiva, contribuam para superar o mito do aumento das penalidades como forma eficaz de combate ao crime", disse o relator sobre os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade e presidente da CIDH, James Cavallaro.

Em outubro de 2015, as audiências de custódia foram apresentadas na CIDH pelo presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski. Na ocasião, ele destacou que uma simples alteração processual estava promovendo "uma verdadeira revolução no sentido de fazer uma mudança cultural no país". As audiências de custódia consistem na apresentação do preso em flagrante em juízo no prazo de 24 horas, dando mais elementos para que o magistrado decida pela necessidade ou não da prisão preventiva até julgamento definitivo do caso.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência CNJ de Notícias

## CONGRESSO NACIONAL

### **LEI ANTITERRORISMO É SANCIONADA COM VETOS PELA PRESIDENTE DILMA**

Foi publicada em edição extra do Diário Oficial desta quinta-feira (17) a Lei Antiterrorismo (13.260/2016). A norma foi sancionada pela presidente Dilma Rousseff com oito vetos, sendo que dois deles dizem respeito à definição de atos de terrorismo.

A lei aprovada pelo Congresso Nacional classifica como atos de terror "incendiar, depredar, saquear, destruir ou explodir meios de transporte ou qualquer bem público ou privado". Também prevê as ações de "interferir, sabotar ou danificar sistemas de informática ou bancos de dados".

Segundo a presidente, tais definições apresentadas são "excessivamente amplas e imprecisas". Além disso, são atos com diferentes potenciais ofensivos com penas idênticas, em violação ao princípio da proporcionalidade e da taxatividade. A chefe do Executivo argumenta também haver outros incisos que já garantem a previsão das condutas graves que devem ser consideradas ato de terrorismo.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência Senado Notícias

### **CÂMARA APROVA PROJETO QUE TIPIFICA O CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS**

O Plenário aprovou, há pouco, proposta que tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). A matéria, que segue para o Senado, determina que o descumprimento dessas medidas resultará em pena de detenção de 3 meses a 2 anos.

Foi aprovado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, proposto pela relatora, deputada Gorete Pereira (PR-CE), ao PL 173/15, do deputado Alceu Moreira (PMDB-RS).

O texto aprovado determina que o descumprimento das medidas protetivas será configurado como crime, independentemente da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas e da possibilidade de aplicação de outras sanções cabíveis. Se ocorrer prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

As medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha incluem o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima; a restrição da visita a filhos; o pagamento de pensão alimentícia provisória; e a proibição de determinadas condutas.

Agora os deputados analisam o Projeto de Lei (PL) 4409/16, do deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT), que facilita o acesso à cirurgia plástica reparadora das mamas.

O projeto está sendo analisado em caráter conclusivo pelas comissões, e deve ser apreciado pelas comissões de Seguridade Social e Família; de Segurança Pública e Combate do Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

*Fonte: Agência Câmara Notícias*

## **DEBATEDORES PEDEM TRANSPARÊNCIA E MELHORIAS NO CONTROLE DE ARMAS**

Em audiência da Comissão Especial de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens (PL 2438/15), debatedores criticaram, nesta terça-feira (22), a falta de transparência dos órgãos de segurança pública e pediram melhorias no controle de armas.

Na avaliação do vereador de Porto Alegre e ex-diretor do Departamento de Políticas, Programas e Projetos da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, Alberto Kopittke, entre os direitos sociais, a segurança é o único em que o Brasil não avançou desde a redemocratização. O setor, pelo contrário, regrediu nas últimas décadas, de acordo com o palestrante: “em vez de termos uma reforma democrática, tivemos uma constitucionalização do modelo do período autoritário”.

O vereador destacou a falta que faz ao País um relatório de disparo de armas de fogo. Para exemplificar a importância do documento, Kopittke citou estudos segundo os quais, em Nova Iorque, houve uma queda de 92% do número de mortes cometidas por policiais, a partir do ano de criação do relatório.

### **Responsabilidade de fabricantes**

Idealizador da audiência pública e presidente da comissão especial, o deputado Reginaldo Lopes (PT-MG) também ressaltou a importância da transparência no Poder Público. Ele elogiou a [Lei de Acesso à Informação](#), por “permitir o pleno exercício da cidadania ao povo e ser importante instrumento no combate à corrupção”.

O parlamentar destacou ainda a necessidade de aumentar o controle de armas. Para Lopes, os fabricantes deveriam ser responsáveis por controlar a origem e a destinação dos armamentos, facilitando, assim, as investigações nos casos de homicídios.

O PL 2438/15, em análise no colegiado, institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens. A proposta, elaborada pela [CPI](#) que investigou o tema, prevê ações conjuntas entre União, estados e municípios para reduzir a violência no País.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

*Fonte: Agência Câmara Notícias*

### **COMISSÃO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DEFINIRÁ ROTEIRO DE TRABALHO HOJE**

A [comissão especial](#) que analisa a criação do novo Código de Processo Penal fará reunião nesta terça-feira (22) para definir o roteiro de trabalho.

A principal proposta em tramitação sobre o assunto (PL [8045/10](#)) foi elaborada por uma comissão de juristas e já foi aprovada pelo Senado. Mais de 150 propostas sobre o assunto tramitam [apensadas](#). O novo código substituirá o Decreto-Lei [3.689/41](#), em vigor desde outubro de 1941.

O presidente da comissão é o deputado Danilo Forte (PSB-CE). O relator é o deputado João Campos (PSDB-GO).

A reunião ocorrerá no plenário 9, a partir das 9h30.

**ÍNTegra DA PROPOSTA: [PL-8045/2010](#)**

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### **PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE CONDENAÇÃO** **CRIMINAL**

A execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em julgamento de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência. Esse o entendimento do Plenário, que, por maioria, denegou a ordem em “habeas corpus” que visava a desconstituição de acórdão que, em sede de apelação, determinara a imediata prisão do paciente por força de sentença condenatória de primeiro grau. A Corte afirmou que o tema relacionado com a execução provisória de sentenças penais condenatórias envolveria reflexão sobre a) o alcance do princípio da presunção da inocência aliado à b) busca de necessário equilíbrio entre esse princípio e a efetividade da função jurisdicional penal. Tal equilíbrio deveria atender a valores caros não apenas aos acusados, mas também à sociedade, diante da realidade do intrincado e complexo sistema de justiça criminal brasileiro. A possibilidade da execução provisória da pena privativa de liberdade seria orientação a prevalecer na jurisprudência do STF, mesmo na vigência da CF/1988 (HC 68.726/DF, DJU de 20.11.1992, e HC 74.983/RS, DJU de 29.8.1997). Essa orientação seria ilustrada, ainda, pelos Enunciados 716 e 717 da Súmula do STF (“Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória”, e “Não impede a progressão de regime de execução da pena, fixada em sentença não transitada em julgado, o fato de o réu se encontrar em prisão especial”, respectivamente). O plexo de regras e princípios garantidores da liberdade previsto em nossa legislação — princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, do juiz natural, da inadmissibilidade de obtenção de provas por meios ilícitos, da não auto-incriminação, com todos os seus desdobramentos de ordem prática, como o direito de igualdade entre as partes, o direito à defesa técnica plena e efetiva, o direito de presença, o direito ao silêncio, o direito ao prévio conhecimento da acusação e das provas produzidas, a possibilidade de contraditá-las, com o conseqüente reconhecimento da ilegitimidade de condenação que não esteja devidamente fundamentada e assentada em provas produzidas sob o crivo do contraditório — revelaria quão distante se estaria da fórmula inversa, em que ao acusado incumbiria demonstrar sua inocência, fazendo prova negativa das faltas que lhe fossem imputadas.

O Plenário ressaltou que, antes de prolatada a sentença penal, haveria de se manter reservas de dúvida acerca do comportamento contrário à ordem jurídica, o que levaria a atribuir ao acusado, para todos os efeitos — mas, sobretudo, no que se refere ao ônus da prova da incriminação —, a presunção de inocência. Nessa senda, a eventual condenação representaria juízo de culpabilidade, que deveria decorrer da logicidade extraída dos elementos de prova produzidos em regime de contraditório no curso da ação penal. Para o sentenciante de primeiro grau, ficaria superada a presunção de inocência por um juízo de culpa — pressuposto inafastável para condenação —, embora não definitivo, já que sujeito, se houver recurso, à revisão por tribunal de hierarquia imediatamente superior. Nesse juízo de apelação, de ordinário, ficaria definitivamente exaurido o exame sobre os fatos e provas da causa, com a fixação, se fosse o caso, da responsabilidade penal do acusado. Então, ali que se concretizaria, em seu sentido genuíno, o duplo grau de jurisdição, destinado ao reexame de decisão judicial em sua inteireza, mediante ampla devolutividade da matéria deduzida na ação penal, tivesse ela sido apreciada ou não pelo juízo “a quo”. Ao réu ficaria assegurado o direito de acesso, em liberdade, a esse juízo de segundo grau, respeitadas as prisões cautelares porventura decretadas. Desse modo, ressalvada a estreita via da revisão criminal, seria, portanto, no âmbito das instâncias ordinárias que se exauriria a possibilidade de exame de fatos e provas e, sob esse aspecto, a própria fixação da responsabilidade criminal do acusado. Portanto, os recursos de natureza extraordinária não configurariam desdobramentos do duplo grau de jurisdição, porquanto não seriam recursos de ampla devolutividade, já que não se prestariam ao debate da matéria fática e probatória. Noutras palavras, com o julgamento implementado pelo tribunal de apelação, ocorreria uma espécie de preclusão da matéria envolvendo os fatos da causa. Os recursos ainda cabíveis para instâncias extraordinárias do STJ e do STF — recurso especial e extraordinário — teriam âmbito de cognição estrito à matéria de direito. Nessas circunstâncias, tendo havido, em segundo grau, juízo de incriminação do acusado, fundado em fatos e provas insuscetíveis de reexame pela instância extraordinária, pareceria inteiramente justificável a relativização e até mesmo a própria inversão, para a situação concreta, do princípio da presunção de inocência até então observado. Faria sentido, portanto, negar efeito suspensivo aos recursos extraordinários, como o fazem o art. 637 do CPP e o art. 27, § 2º, da Lei 8.038/1990.

A Corte destacou, outrossim, que, com relação à previsão constitucional da presunção de não culpabilidade, ter-se-ia de considerá-la a sinalização de um instituto jurídico, ou o desenho de garantia institucional, sendo possível o estabelecimento de determinados limites. Assim, a execução da pena na pendência de recursos de natureza extraordinária não comprometeria o núcleo essencial do pressuposto da não culpabilidade, na medida em que o acusado tivesse



sido tratado como inocente no curso de todo o processo ordinário criminal, observados os direitos e as garantias a ele inerentes, bem como respeitadas as regras probatórias e o modelo acusatório atual. Nessa trilha, aliás, haveria o exemplo recente da LC 135/2010 - Lei da Ficha Limpa, que, em seu art. 1º, I, expressamente consagraria como causa de inelegibilidade a existência de sentença condenatória por crimes nela relacionados, quando proferidas por órgão colegiado. A presunção de inocência não impediria que, mesmo antes do trânsito em julgado, o acórdão condenatório produzisse efeitos contra o acusado. De todo modo, não se poderia desconhecer que a jurisprudência que assegura, em grau absoluto, o princípio da presunção da inocência — a ponto de negar executividade a qualquer condenação enquanto não esgotado definitivamente o julgamento de todos os recursos, ordinários e extraordinários — teria permitido e incentivado a indevida e sucessiva interposição de recursos da mais variada espécie, com indisfarçados propósitos protelatórios. Visaria, não raro, à configuração da prescrição da pretensão punitiva ou executória. Cumpriria ao Poder Judiciário e, sobretudo, ao STF, garantir que o processo — único meio de efetivação do “jus puniendi” estatal — resgatasse sua inafastável função institucional. A retomada da tradicional jurisprudência, de atribuir efeito apenas devolutivo aos recursos especial e extraordinário — como previsto em textos normativos — seria, sob esse aspecto, mecanismo legítimo de harmonizar o princípio da presunção de inocência com o da efetividade da função jurisdicional.

O Plenário asseverou que seria possível tanto a ocorrência de equívocos nos juízos condenatórios proferidos pelas instâncias ordinárias quanto em relação às instâncias extraordinárias. Todavia, para essas eventualidades, sempre haveria outros mecanismos aptos a inibir consequências danosas para o condenado, suspendendo, se necessário, a execução provisória da pena. Assim sendo, medidas cautelares de outorga de efeito suspensivo ao recurso extraordinário ou especial seriam instrumentos inteiramente adequados e eficazes para controlar situações de injustiça ou excessos em juízos condenatórios recorridos. Por outro lado, a ação constitucional do “habeas corpus” igualmente comporia o conjunto de vias processuais com inegável aptidão para controlar eventuais atentados aos direitos fundamentais decorrentes da condenação do acusado. Portanto, mesmo que exequível provisoriamente a sentença penal contra si proferida, o acusado não estaria desamparado da tutela jurisdicional em casos de flagrante violação de direitos. Vencidos os Ministros Marco Aurélio, Rosa Weber, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski (Presidente), que, ao concederem a ordem, mantinham a jurisprudência firmada a partir do julgamento do HC 84.078/MG (DJe de 26.2.2010), no sentido de que a prisão antes do trânsito em julgado da condenação somente poderia ser decretada a título cautelar, e de que a ampla defesa não poderia ser



visualizada de modo restrito, porquanto englobaria todas as fases processuais, inclusive as recursais de natureza extraordinária.

HC 126292/SP, rel. Min. Teori Zavascki, 17.2.2016. (HC-126292)

(Informativo 814, Plenário)

### **EXTRADIÇÃO: CONCURSO MATERIAL E LIMITE DE TEMPO DE PENA**

A Segunda Turma deferiu, com restrição, pedido de extradição formulado em desfavor de nacional estadunidense, lá processado pela suposta prática de diversos delitos equiparados aos crimes tipificados nos artigos 213 e 217-A do CP. O Colegiado ressaltou a inaplicabilidade, no Estado requerente, da ficção jurídica do crime continuado. Assim, se aplicada a regra do cúmulo material, o extraditando ficaria sujeito a pena bastante superior a 30 anos, o máximo permitido na legislação brasileira. Ainda que fosse possível computar qualquer reprimenda, independentemente de sua duração, no sistema pátrio, seria vedado, por outro lado, executá-la para além do teto de 30 anos. Assim, haveria a necessidade de o Estado requerente assumir, formalmente, o compromisso diplomático de comutar em pena de prisão não superior a esse limite as reprimendas privativas de liberdade eventualmente imponíveis no caso, considerada, inclusive, a exigência de detração penal.

Ext 1401/Governo dos Estados Unidos da América, rel. Min. Celso de Mello, 8.3.2016. (Ext-1401)

### **TERMO DE COLABORAÇÃO PREMIADA E SÚMULA VINCULANTE 14**

A Segunda Turma, por maioria, negou provimento a agravo regimental em reclamação em que se pretendia a obtenção de acesso a termos de colaboração premiada colhidos em sede de investigação criminal. No caso, a autoridade reclamada obstará acesso ao reclamante — denunciado em ação penal — quanto a termos relativos a fatos não relacionados à inicial acusatória. Entretanto, permitira acesso no que se refere ao termo no qual fundada a denúncia. Sustentava-se ofensa ao Enunciado 14 da Súmula Vinculante (“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”). O Colegiado assinalou que esse enunciado sumular assegura ao defensor legalmente constituído o direito de acesso às provas já produzidas e formalmente incorporadas ao procedimento investigatório, excluídas,

consequentemente, as informações e providências investigatórias ainda em curso de execução e, por isso, não documentadas no próprio inquérito ou processo judicial. Lembrou que o conteúdo dos depoimentos pretendidos pelo reclamante, embora posteriormente tornado público e à disposição, encontrava-se, à época do ato reclamado, submetido a sigilo. Assim, enquanto não instaurado formalmente o inquérito acerca dos fatos declarados, o acordo de colaboração e os correspondentes depoimentos estariam sujeitos a estrito regime de sigilo. Instaurado o inquérito, o acesso aos autos é restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações. Assegura-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento. Entendeu, ademais, que seria recomendável não julgar o pleito prejudicado porque, entre o pedido do reclamante e o levantamento do sigilo, vários atos processuais teriam sido praticados. Dessa forma, a prejudicialidade poderia implicar a anulação de vários desses atos. Vencido o Ministro Dias Toffoli, que julgava prejudicado o agravo. Reputava que o termo de colaboração em debate já fora disponibilizado, tendo em vista não estar mais sob sigilo, razão pela qual não haveria mais interesse processual.

Rcl 22009 AgR/PR, rel. Min. Teori Zavascki, 16.2.2016. (Rcl-22009)

(Informativo 814, 2ª Turma)

### **INTERROGATÓRIO AO FINAL DA INSTRUÇÃO CRIMINAL SE APLICA A PROCESSOS MILITARES**

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que se aplica ao processo penal militar a exigência de realização do interrogatório do réu ao final da instrução criminal, conforme previsto no artigo 400 do Código de Processo Penal (CPP). Na sessão desta quinta-feira (3), os ministros negaram o pedido no caso concreto – Habeas Corpus (HC) 127900 – tendo em vista o princípio da segurança jurídica. No entanto, fixaram a orientação no sentido de que, a partir da publicação da ata do julgamento, seja aplicável a regra do CPP às instruções não encerradas nos processos de natureza penal militar e eleitoral e a todos os procedimentos penais regidos por legislação especial.

O caso em análise trata de dois soldados da ativa surpreendidos na posse de substância entorpecente (artigo 290 do Código de Processo Militar) no interior do 1º Batalhão de Infantaria da Selva em Manaus/AM. A Defensoria Pública da União (DPU) sustentava, em

síntese, a incompetência da Justiça Militar para processar e julgar o caso, tendo em conta que os acusados já não se encontram mais na condição de militares. Alegava ainda a nulidade do interrogatório dos réus – realizado no início da instrução – e defendia a aplicação do artigo 400 do CPP, na redação dada pela Lei 11.719/2008, ao procedimento especial da Justiça Militar, como garantia do contraditório e da ampla defesa.

#### **Voto do relator**

Em seu voto, o relator do habeas corpus, ministro Dias Toffoli, manteve a competência da Justiça Militar para julgar e processar o feito. De acordo com ele, o crime praticado por militares na ativa em lugar sujeito à administração militar atrai a competência da Justiça castrense.

O ministro votou no sentido de negar o habeas corpus no caso concreto e, em consequência, manter a condenação. No entanto, reafirmou jurisprudência da Primeira Turma do STF no que diz respeito à aplicação de dispositivos do CPP mais favoráveis ao réu, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa. Nesse sentido, propôs modulação de efeitos da decisão para que seja aplicado o interrogatório ao final da instrução criminal aos processos militares ainda em fase de instrução, a partir da data da publicação da ata do julgamento. Esse entendimento foi seguido pela maioria dos ministros presentes na sessão.

#### **Divergência**

O ministro Marco Aurélio também votou pelo indeferimento do pedido, no entanto, divergiu quanto à aplicação da regra do CPP à Justiça Militar. Para o ministro, deve ser observada a regência do Código de Processo Penal Militar. “Só cabe a aplicação subsidiária do Código de Processo comum ao Processo Militar no caso de lacuna, e não se tem lacuna sobre a matéria”. Segundo o ministro, o CPP só cede às normas nele contidas para disposições constantes de convenção ou tratado de que o Brasil seja signatário.

**Processos relacionados:** HC 127900

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM CASO DE PORTE DE ARMAS

Na Quinta Turma, os ministros negaram pedido de habeas corpus a Eder de Souza Conde, conhecido como “Beira-Mar do Paraná”. Juntamente com outras duas pessoas, Conde foi preso em flagrante em abril de 2015 com duas pistolas e uma submetralhadora, além de munições e um colete à prova de balas. Os três estavam em um carro blindado no momento da prisão.

Sob o fundamento da garantia da ordem pública, a Justiça do Paraná converteu o flagrante em prisão preventiva. A decisão de conversão registrou que o preso possuía condenação criminal anterior que somava 22 anos de reclusão, e que o apelido “beira-mar” foi dado pela imprensa devido aos impactos dos crimes cometidos pelo acusado.

No julgamento de segunda instância, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) negou o pedido de habeas corpus de Conde por entender que a prisão preventiva decretada fora corretamente embasada na comprovação de indícios da autoria do delito e na preservação da ordem pública.

#### **Argumentos adequados**

Ao STJ, a defesa de Conde reiterou o pedido de relaxamento da prisão. De acordo com a defesa, a condenação criminal que embasou a conversão da prisão ainda não havia transitado em julgado. Os advogados também argumentaram que não houve a indicação de elementos concretos que justificassem a garantia da ordem pública com a manutenção da prisão.

Em decisão unânime, os ministros da Quinta Turma também negaram o pedido de habeas corpus. Para o ministro relator, Lázaro Guimarães, foram adequados os argumentos utilizados pelas instâncias paranaenses, que motivaram as decisões de manutenção da prisão na quantidade de armamento encontrado no veículo e no histórico criminal do acusado.

**Processos relacionados:** HC294934, HC 345472

### **NOVAS SÚMULAS ABORDAM REMIÇÃO DE PENA E MONITORAMENTO**

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou a edição das Súmulas 562 e 567 do tribunal, que tratam de remição de pena por atividade laborativa e de furto em estabelecimento com monitoramento eletrônico, respectivamente.

No enunciado da Súmula 562, ficou definido que “é possível a remição de parte do tempo de execução da pena quando o condenado, em regime fechado ou semiaberto, desempenha atividade laborativa, ainda que extramuros”.

Já a Súmula 567 estabelece que “sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto”.

As súmulas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos do tribunal. Embora não tenham efeito vinculante, servem de orientação a toda a comunidade jurídica sobre a jurisprudência firmada pelo STJ, que tem a missão constitucional de unificar a interpretação das leis federais.

### **STJ DISCUTE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA APÓS NOVO ENTENDIMENTO DO STF**

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) discutiu nesta quarta-feira (2) a possibilidade de início imediato da execução da pena (antes do trânsito em julgado) do desembargador Evandro Stábile, do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJ/MT), condenado recentemente pelo STJ, em ação originária, a seis anos de prisão em regime fechado pelo crime de corrupção passiva (venda de sentença).

Trata-se da primeira hipótese concreta no STJ a discutir a aplicação do novo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito da interpretação do artigo 5º, LVII, da Constituição Federal.

Uma questão de ordem foi apresentada pela ministra Nancy Andrighi após a rejeição pela Corte Especial, colegiado que reúne os 15 ministros mais antigos do STJ, de um recurso apresentado pela defesa do desembargador contra a condenação (embargos de declaração).

Com a rejeição desse recurso, a ministra Nancy Andrighi, relatora do processo, considerou “exaurida” a apreciação de matéria fática.

A ministra ressaltou que, “numa mudança vertiginosa de paradigma, o STF, como é público, mudou sua orientação para permitir, sob o status de cumprimento provisório da pena, a expedição de mandado de prisão após exaurido duplo grau de jurisdição”.

E acrescentou que, “embora presentes as peculiaridades próprias da competência originária, indubitável o exaurimento da etapa processual voltada ao exame sobre os fatos e provas da causa, com a fixação, se for o caso, da responsabilidade penal do acusado, que autoriza o cumprimento imediato da pena”.

Após a apresentação da questão de ordem, os ministros da Corte Especial iniciaram uma discussão sobre o caso por se tratar do primeiro analisado no âmbito do STJ depois da mudança de interpretação do STF.

A votação da questão de ordem foi suspensa pelo pedido de vista da ministra Laurita Vaz. “É o primeiro caso, vamos refletir melhor”, justificou a ministra, atual vice-presidente do STJ, ponderando, ainda, a necessidade de maiores reflexões em torno de como se daria a execução provisória da pena.

Com o pedido de vista, a ministra Laurita Vaz tem um prazo regimental de 60 dias, prorrogáveis por mais 30, para devolver o processo para que a Corte Especial retome a votação da questão de ordem.

O desembargador foi condenado, dentre outras provas, com base na interceptação de ligações telefônicas que comprovam sua participação no esquema de “venda” de decisões judiciais investigado pela Polícia Federal na operação Asafe.

### **SEXTA TURMA DETERMINA PRISÃO IMEDIATA DE EX-VICE-GOVERNADOR DO DF**

Em julgamento realizado nesta quinta-feira (3), a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por três votos a dois, acolheu pedido do Ministério Público Federal e determinou a expedição de mandado de prisão contra o ex-deputado distrital e ex-vice-governador Benedito Domingos.

A decisão – que seguiu o voto do relator, ministro Rogério Schietti Cruz – foi tomada pelo colegiado ao rejeitar recurso com o qual os advogados do ex-parlamentar pretendiam abrir caminho para levar o caso ao Supremo Tribunal Federal (STF). Ficaram vencidos os ministros Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior.

Membro da Câmara Legislativa do Distrito Federal até 2014, Benedito Domingos foi condenado a cinco anos e oito meses de prisão por fraudes em licitações e a quatro anos por corrupção passiva, penas que deverá cumprir inicialmente em regime semiaberto. Uma das acusações é a de que ele teria usado seu prestígio político para fazer com que a empresa de um filho ganhasse várias licitações no DF.

Ao julgar embargos de declaração na sessão desta quinta, o ministro Schietti ressaltou que a demora na tramitação do processo, relativo a fatos ocorridos há quase dez anos, já havia beneficiado o réu com a prescrição relativa ao crime de formação de quadrilha, reconhecida de ofício pela Sexta Turma no dia 15 de dezembro, quando foram rejeitados dois recursos especiais da defesa.

### **Nova jurisprudência**

A decisão de determinar a prisão do ex-parlamentar e remeter cópia do processo ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), “para que encaminhe guia de recolhimento provisória ao juízo da Vara de Execuções Criminais, para efetivo início da execução provisória das penas”, é a primeira do STJ a seguir a nova jurisprudência do STF, que, ao julgar um habeas corpus em 17 de fevereiro, passou a admitir a prisão já a partir da condenação em segunda instância, independentemente da pendência de recursos nos tribunais superiores.

Essa guinada da jurisprudência, como observado por Schietti, teve como forte motivação a possibilidade, no sistema punitivo brasileiro, de interposição de sucessivos recursos contra decisões prolatadas no curso de uma ação penal, tornando excessivamente morosa a definição da causa. Segundo ele, o Brasil tem “o assustador número de 20 meios de pedir a revisão de um ato jurisdicional”, considerando ações e incidentes previstos na legislação processual penal.

“Alguns desses meios impugnativos (como é o caso do habeas corpus, da apelação no tribunal do júri e dos embargos de declaração) podem ser manejados por diversas vezes, em um mesmo processo, pelo mesmo réu, sempre ao argumento de que se trata de legítimo exercício da ampla defesa, ainda que, eventualmente, se perceba o propósito de procrastinar o resultado final do processo”, disse o relator.

### **Harmonia com a CF**

De acordo com Schietti, o novo entendimento do STF afasta a aplicação literal do artigo 283 do Código de Processo Penal, que exige o trânsito em julgado da sentença condenatória para o início do cumprimento da pena. Afinal, observou o ministro, a razão de ser desse artigo é o próprio princípio da não culpabilidade (artigo 5º, LVII, da Constituição Federal), cuja interpretação acaba de ser modificada pelo STF. “As normas infraconstitucionais é que devem se harmonizar com a Constituição, e não o contrário”, declarou Schietti.

O ministro afirmou ainda que a possibilidade de prisão após a condenação em segunda instância, quando se esgota a análise dos fatos e das provas, é coerente com “praticamente todos os tratados e convenções internacionais que versam direitos humanos”.

Uma das questões levantadas pela defesa nos embargos de declaração era a suposta violação do direito ao duplo grau de jurisdição, já que o ex-deputado, por ser detentor de foro privilegiado, foi julgado no TJDFT sem que tivesse a chance de rediscutir as provas em outra instância.

Sobre isso, o relator afirmou, reportando-se à jurisprudência dos tribunais superiores, o direito ao duplo grau existe justamente para que a pessoa possa ter seu caso revisto por um colegiado de juízes em tese mais experientes, e não faria sentido estender essa garantia a quem já é julgado diretamente em tribunal, em razão do foro por prerrogativa de função reservado a certas autoridades.

Leia o [voto](#) do relator.

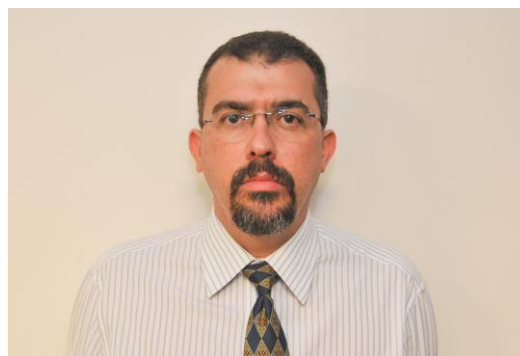
**Processos relacionados:** REsp 1484415



## ARTIGOS CIENTÍFICOS

### “CAMINHAMOS A PASSOS LARGOS PARA O COMMON LAW”, AFIRMOU O MINISTRO TEORI ZAVASCKI

Autor: Rômulo de Andrade Moreira - Procurador de Justiça do Ministério Público da Bahia e Professor de Direito Processual Penal da Universidade Salvador - UNIFACS



Em palestra realizada no 18º. Congresso Internacional de Direito Constitucional, organizado pelo Instituto Brasiliense de Direito, o Ministro Teori Zavascki, afirmou, no dia 10 de novembro, que *“nosso sistema caminha a passos largos para o **common law**”*. Na opinião dele, cada vez mais a estrutura da jurisdição constitucional brasileira estrutura-se em torno da valorização dos precedentes judiciais e da jurisprudência para além do que dita a doutrina clássica. Segundo o Ministro, com o aumento do que ele chama de *“eficácia expansiva das decisões judiciais”*, o Direito brasileiro tem valorizado cada vez mais os precedentes judiciais: *“Não podemos mais dizer que decisões de eficácia **erga omnes** são apenas as que decorrem do controle concentrado de constitucionalidade ou da resolução do Senado que afasta a aplicação da lei declarada inconstitucional. Com a expansão do controle concentrado de constitucionalidade, a eficácia expansiva das decisões do Supremo se tornou natural, tanto para declarar uma lei inconstitucional quanto para declarar constitucional.”*

O Ministro, no entanto, aponta que essa supervalorização da jurisprudência criou um subproduto, indagando em seguida: "se a eficácia expansiva das decisões do Supremo tem se ampliado, o cumprimento dessas decisões pode ser exigido por meio de reclamação? Isso criaria um problemão, porque transformaria o Supremo em corte de competência originária para todos os fenômenos", afirmando que o Supremo já havia decidido que "a força expansiva das decisões não é vinculante, é persuasiva. E aí entra a diferença entre as decisões de força normativa e as decisões de força executiva do Supremo, o que explica também a prática corriqueira do Tribunal em modular suas declarações de inconstitucionalidade."

O primeiro caso, explicou o Ministro, são as decisões de controle constitucional de leis. A jurisprudência clássica do Supremo é de que, se uma lei é inconstitucional, o é desde que foi editada. Ou seja, leis inconstitucionais são nulas e, portanto, os efeitos da decisão retroagem - o grande voto contrário a essa percepção, conforme o Ministro, é do Ministro Leitão de Abreu, para quem leis declaradas inconstitucionais são anuladas, o que faria com que a inconstitucionalidade passasse a valer a partir da data da publicação do acórdão, sem retroagir. No entanto, a modulação explica-se pela eficácia executiva: "O efeito vinculante é da decisão que declarou a norma inconstitucional, e não da própria norma. O efeito vinculante, portanto, é sempre ex nunc. O efeito normativo é que se dá no plano das ideias, como escreveu Pontes de Miranda."

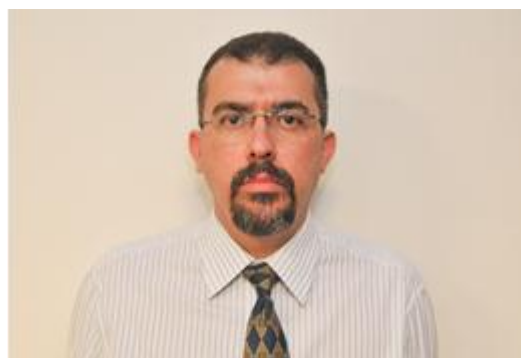
Ele também assinalou que a jurisdição constitucional brasileira passa por um momento de mudanças, mas "de grande vigor", já que a própria definição clássica de jurisdição constitucional já não se aplica mais aos tempos atuais: "Não é apenas o controle da constitucionalidade das normas, ou do conflito de leis com a Constituição. É a relação das coisas, no sentido mais amplo, com a Constituição. Relaciona leis, atos, condutas e até a jurisdição com a Constituição."

Como exemplos dessa "nova fronteira" da jurisdição constitucional, citando os tratados internacionais de Direitos Humanos que, assinados antes da emenda, ou não ratificados pela maioria qualificada, são, conforme a jurisprudência do Supremo (com a qual não concordamos, frise-se), normas supralegais, mas infraconstitucionais. "Estamos diante de um novo domínio. Portanto, os tratados podem ser objeto de controle de constitucionalidade, mas também podem ser parâmetros para a jurisdição constitucional".

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo.

## **A NOVA LEI Nº.13.257/16 AMPLIOU A POSSIBILIDADE DA PRISÃO DOMICILIAR E DEVE SER APLICADA IMEDIATAMENTE**

Autor: Rômulo de Andrade Moreira é Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Professor de Direito Processual Penal da UNIFACS. Pós-graduado, lato sensu, pela Universidade de Salamanca/Espanha (Direito Processual Penal). Especialista em Processo pela UNIFACS.



A Lei nº. 13.257/16, publicada no dia 09 de março, alterou o art. 318 do Código de Processo Penal, para acrescentar mais duas hipóteses em que será possível a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, além de deixar de exigir que este direito somente possa ser usufruído pela mulher gestante em risco ou acima do sétimo mês de gravidez.

Assim, com a alteração, deverá o Juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for gestante; mulher com filho de até doze anos de idade incompletos ou homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até doze anos de idade incompletos.

A modificação foi extremamente salutar e põe em relevo a importância do princípio da dignidade da pessoa humana (especialmente das mulheres e das crianças) já ressaltada por nós em artigo escrito em parceria com Alexandre Morais da Rosa, quando advertíamos não fazer sentido a limitação imposta pela lei (com a redação anterior) de que a gravidez fosse de alto risco ou a gestação a partir do sétimo mês (conferir:

<http://emporiiodireito.com.br/mulher-gravida-e-presa-so-consegue-no-stf-o-reconhecimento-da-dignidade-por-romulo-de-andrade-moreira-e-alexandre-morais-da-rosa/>).

Feita a alteração legislativa, impõe-se agora a seguinte indagação: esta nova lei deve ser aplicada retroativamente, ou seja, em relação aos réus ou investigados que supostamente cometeram infrações penais anteriormente à sua vigência? Ou, ao contrário, tão somente em relação aos fatos vindouros, tendo em vista tratar-se de uma lei processual penal?

Sabemos que há dois princípios que regem o direito intertemporal em matéria criminal: a lei penal não retroage, salvo para beneficiar o acusado (art. 2º, parágrafo único do Código Penal e art. 5º, XL da Constituição da República) e a lei processual penal aplica-se imediatamente (art. 2º. do Código de Processo Penal: *tempus regit actum*).

O princípio da irretroatividade da lei penal, salvo quando benéfica, insere-se no Título dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição, tendo força vinculante, “no sólo a los poderes públicos, sino también a todos los ciudadanos”, como afirma Perez Luño[1], tendo também uma conotação imperativa, “porque dotada de carácter jurídico-positivo”[2].

Logo, à vista desses dois princípios, haveremos de analisar o disposto no novo art. 318, IV, V e VI do Código de Processo Penal.

Desde logo, é preciso definir a natureza da norma contida neste dispositivo legal: seria ela de conteúdo processual ou penal?

É certo que ela trata de uma medida cautelar, impondo a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar em determinados casos. Neste aspecto, ela tem uma conotação claramente processual. Se admitirmos tratar-se de norma processual não há que se falar, obviamente, em retroatividade, fenômeno jurídico típico do direito intertemporal relativo às normas penais.

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo.

## PEÇAS PROCESSUAIS

### AGRAVO REGIMENTAL - MUCURI - EXECUÇÃO PROVISÓRIA

José Jorge Meireles Freitas – Promotor de Justiça

Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza – Procuradora Geral de Justiça Adjunta

### DENÚNCIA – PREVENTIVA - FEMINICÍDIO

Ana Rita Cerqueira Nascimento – Promotora de Justiça